Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 02/96.

ÀS COMISSÕES

Em 20 / 05 / 1996

Presidente

"Autoriza o Executivo Municipal a implantar cooperativa, com a finalidade de fornecer alimentos ao Servidor Público do Município de Cambará e dá outras providências"

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar uma cooperativa destinada ao fornecimento de alimento ao servidor público do Município de Cambará.

ART. 2º - A cooperativa de que trata o artigo anterior atuará conjuntamente com o órgão representativo da categoria dos servidores.

ART. 3º - O órgão mencionado no "caput" do artigo 2º, participará através de representantes escolhidos por sua diretoria, juntamente com os representantes indicados pelo Executivo Municipal do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

ART. 4º - À cooperativa compete:

I - oferecer alimentos a preço de custo ao servidor, atuando diretamente junto ao produtor;
II - garantir a boa qualidade do produto oferecido;
III - cadastrar produtores e atacadistas;
IV- instituir um programa de alimentação;
V - promover o treinamento da equipe de trabalho;

ART. 5° - Poderá a cooperativa recorrer a organização especializada para o fornecimento de alimentos;

ART. 6° - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, definindo as competências e atribuições da Cooperativa e da Comissão.

§ 1° - O Executivo Municipal baixará por Decreto a Comissão Especial que vai gerenciar a Cooperativa, conforme disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - As atribuições e competências da Comissão Especial estarão definidas no Regulamento.

ART. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará(PR), em 17 de maio de 1996.

Ver. José Cleber Carulla
Autor

APOIAMENTO:

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/96.

O objetivo da propositura é bastante claro: favorecer os servidores, principalmente os que auferem menor salário.

É uma maneira de o Executivo aumentar o salário indiretamente, pois a cooperativa repassará ao servidor os produtos com margem de lucro mínima para fazer face às despesas com a estrutura.

Cambará, 17 de maio de 1996.

Ver. José Cleber Carulla

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO / JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/96 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTOR: José Cleber Carulla

RELATOR: Sebastião Pereira da Silva.

PARECER: Considerando que mencionado projeto visa ajudar os sevidores municipais a comprarem alimentos mais baratos e tendo em vista que estes servidores são possuidores de dificuldades financeiras e também pelo amparo que a Lei Orgânica do Muncípio nos dá em seu artigo 133, inciso XXI, somos pelo ***PARECER FAVORÁVEL***, tendo em vista a grande utilidade que referida cooperativa proporcionará a esses trabalhadores.

SALA DAS COMISSÕES EM 15 DE AGOSTO DE 1.996.

OSMAR MOREIRA DA SILVA

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ANTONIO MANO FILHO

RUBENS SCOPARO

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 02/96.

" Autoriza o Executivo Municipal a implantar cooperativa, com a finalidade de fornecer alimentos ao servidor público do Município de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar uma cooperativa destinada ao fornecimento de alimento ao servidor público do Município de Cambará.

ART. 2º - A cooperativa de que trata o artigo anterior atuará conjuntamente com o órgão representativo da categoria dos servidores.

ART. 3º - O órgão mencionado no "caput" do artigo 2º, participará através de representantes escolhidos por sua diretoria, juntamente com os representantes indicados pelo Executivo Municipal do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

ART. 4º - À cooperativa compete:

I - oferecer alimentos a preço de custo ao servidor, atuando diretamente junto ao produtor;

II - garantir a boa qualidade do produto ' oferecido;

III - cadastrar produtores e atacadistas;

IV - instituir um programa de alimentação;

V - promover o treinamento da equipe de ' trabalho;

ART. 5º- Poderá a cooperativa recorrer à organização especializada para o fornecimento de alimentos;

ART. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação,' definindo as competências e atribuições da cooperativa e da co-' missão.

§ 1º - O Executivo Municipal baixará por Decreto a Comissão Especial que vai gerenciar a Cooperativa, con-' forme disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - As atribuições e competências da Comissão Especial estarão definidas no regulamento.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ(PR), EM 25 de Setembro de 1.996.

JOSÉ CLEBER CARULLA
PRESIDENTE